



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.905/2020**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Iúna, relativo ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Iúna e do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2020, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão estabelecidas no Anexo I de metas e prioridades, em consonância com o planejamento da ação governamental.

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificadas nos demonstrativos II a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 286, de 07 de maio de 2019, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os anexos de metas fiscais referidos no art. 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- I - demonstrativo I: metas anuais;
- II - demonstrativo II: avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - demonstrativo III: metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios superiores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

- IV - demonstrativo IV: evolução do patrimônio líquido;
- V - demonstrativo V: origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - demonstrativo VI: avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- VII - demonstrativo VII: estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- VIII - demonstrativo VIII: margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- Parágrafo Único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as metas fiscais do Município.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria 42 do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de Governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo Único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecido a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no art. 1º, §1º, art. 4º, inciso I, alínea a, e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2021.

Art. 12. A proposta parcial da Câmara Municipal para 2021 será encaminhada até 31 de agosto de 2020, com a descrição de valores e proposta orçamentária, para fins de consolidação ao projeto de lei orçamentária do Município e observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de investimento - regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidades públicas formalmente reconhecidas, na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Federal Complementar nº 101.

Art. 14. Os órgãos da Administração Indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2021 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 16. A receita corrente líquida, definida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos e transferências constitucionais, arrecadada durante o exercício de 2021, em ações e serviços públicos de saúde, em respeito à determinação da Lei Complementar nº. 141/2012 e destinará no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita oriunda de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em respeito o que determina o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas para cada setor do anexo I, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para reserva de contingência será fixada em até 2% (dois por cento) da previsão da receita corrente líquida para 2021, definida no art. 2º, item IV, da Lei Complementar nº 101.

§1º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, ou utilizar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas pela Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 22. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o Poder Executivo e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Poder Legislativo, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

Art. 24. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, de conformidade com o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas leis, obedecendo a Lei Orgânica Municipal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - da contribuição para o plano de Seguridade Social do Servidor, que será utilizada para despesas com encargos de seguro social do servidor;
- II - do orçamento fiscal; e
- III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras e serviços públicos; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 28. A Execução Orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município, após autorização legislativa.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistência social, e saúde e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I “f” e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo poder executivo, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 32. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal), após autorização legislativa.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no Ensino Superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho, após autorização legislativa.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 36. O Município de Iúna, atendendo ao disposto no art. 4º, §2º, inciso V, da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Art. 37. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária não prevista na Constituição Federal, será ato nulo.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 38. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021 ou em seus créditos adicionais.

Art. 39. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá o limite legal estabelecido na Lei Complementar 101.

Art. 40. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores efetivos, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o parágrafo 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município após a realização do previsto no artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2020, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021, conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 46. Para fins do disposto no parágrafo 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (18/11/2020).

WELTON VIRGILIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES
às 17 horas do dia 18/11/2020
Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I**

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2021 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovará o Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, conforme a seguir:

PODER LEGISLATIVO:

- 2.001 - MANUTENÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
- 2.002 - MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS
- 2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 2.004 - MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
- 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SESSÃO SOLENE
- 2.007 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ARQUIVO MORTO
- 3.001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- 3.002 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ CÂMARA MUNICIPAL
- 3.003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO:

- 2.008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO
- 2.009 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO GABINETE DO PREFEITO
- 2.010 - MANUTENÇÃO DA SUB-PREFEITURA
- 2.011 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CAPARAÓ
- 2.012 - MANUTENÇÃO DOS CONVENIOS COM AMUNES E CNM
- 2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA
- 2.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA
- 2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO
- 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRIBUTIVAS AO PASEP
- 2.017 - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTARIA
- 2.018 - PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS PUBLICOS
- 2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR
- 2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA ESTAGIO
- 2.021 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. FAZENDA
- 2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NAC
- 2.023 - REMUNERAÇÃO A INATIVOS E PENSIONISTAS
- 2.024 - ADMINISTRAÇÃO E REGENCIA DE PRECATÓRIOS, SENTENÇAS JUDICIAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES
- 2.025 - MANUTENÇÃO E INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTARIA
- 2.026 - OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES
- 2.027 - MANUT. ATIVID. DA SECRET. DE AGRICULTURA E AGRO-NEGÓCIO
- 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SIM - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
- 2.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUARIA LEITEIRA
- 2.031 - AÇÃO DE APOIO AOS PRODUTORES EM PROGRAMA DE ANALISE E CORREÇÃO DE SOLOS
- 2.032 - MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANALISES DE SOLOS
- 2.034 - CONCURSO QUALIDADE DO CAFÉ - PREMIAÇÃO
- 2.035 - SIMPOSIO DO CAFÉ COM LEITE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

- 2.036 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES
- 2.037 - PROGRAMA DE APOIO A ORGÃOS E INSTITUTOS ESTADUAIS
- 2.038 - MANUTENÇÃO DA CASA DO AGRICULTOR
- 2.039 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EXPERIMENTO E PESQUISA
- 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
- 2.042 - MERENDA ESCOLAR - CONTRAPARTIDA
- 2.043 - MANUTENÇÃO E REGENCIA DO ENSINO
- 2.044 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS - PDDEM
- 2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO MUNICIPAL DE APOIO PRESENCIAL - IFES/UFES
- 2.046 - AÇÃO DE APOIO AO TRANSPORTE DE ALUNOS NO ENSINO MEDIO E SUPERIOR
- 2.048 - TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL
- 2.049 - MANUTENÇÃO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
- 2.050 - MANUTENÇÃO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
- 2.052 - MANUTENÇÃO E REGENCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60%
- 2.053 - MANUTENÇÃO E REGENCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%
- 2.054 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
- 2.056 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - CUSTEIO
- 2.059 - RESTITUIÇÃO DE SALDO CONVENIOS
- 2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO FNDE
- 2.061 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE RESIDUOS SOLIDOS
- 2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA
- 2.063 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA
- 2.064 - MANUT. SERVIÇOS PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E FROTAS
- 2.065 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
- 2.066 - PROJ. EXTENÇÃO DE REDE E ILUMINAÇÃO DE AREAS DE LAZER EM DISTRITOS E COM. RURAIS
- 2.067 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - E EXTENÇÃO DE REDE RUA SÃO VICENTE DE PAULA
- 2.068 - MANUTENÇÃO DO CONVENIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2.069 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTE
- 2.070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIARIO MUNICIPAL
- 2.071 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP
- 2.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
- 2.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAUDE
- 2.074 - TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADES ATEN. MEDICO HOSPITALAR DE URGENCIA E EMERGENCIA
- 2.075 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE SAUDE CIM PEDRA AZUL
- 2.076 - CUSTEIO COM SERVIÇO DE SAUDE NO CONSORCIO CIM PEDRA AZUL
- 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 2.078 - MANUTENÇÃO DA FROTA E TRANSPORTE DE PACIENTES
- 2.079 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL - EXAMES
- 2.080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF
- 2.081 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PAC'S
- 2.082 - DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVENIOS
- 2.083 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
- 2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD
- 2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO DE AGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
- 2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- 2.087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 2.088 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS - ASSISTENCIA SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

- 2.089 - FMAS - FUNCOP -FUNDO DE COMBATE A POBREZA (MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES)
2.090 - TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
2.091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
2.092 - FMAS - PSB - PISO BASICO FIXO
2.093 - FMAS - PSB - BENEFICIO EVENTUAL
2.094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO
2.095 - FMAS - SAS/SEASDH - PROGRAMA INCLUIR
2.096 - TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADES DE ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA
2.097 - TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADES A PESSOA COM DEFICIENCIA
2.099 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES DE ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA
2.100 - TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADE DE ASSISTENCIA E ABRIGAMENTO A PESSOA EM VULNERABILIDADE SOCIAL
2.101 - FMAS - PISO FIXO DE ALTA COMPLEXIBILIDADE
2.102 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CREAS
2.103 - FMAS / BL GSUAS - GESTÃO SUAS
2.104 - FMAS/BL GBF - BOLSA FAMILIA
2.105 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA
2.106 - TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2.107 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IUNA
2.108 - TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA
2.109 - REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS NO MUNICIPIO DE IÚNA
2.110 - REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL ACADEMIA IUNENSE DE LETRAS
2.111 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ENCANT' ART (Dança, Teatro e Coral Municipal)
2.112 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DO ACERVO CULTURAL IUNENSE
2.114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
2.115 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIDA OLIMPICA (Artes marciais, atletismo e ginastica)
2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
2.117 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO PROGRAMA DE VIDEO MONITORAMENTO
2.118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS A EDUCAÇÃO AMBIENTAL
2.119 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E PARQUES MUNICIPAIS
2.120 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PUBLICA
2.121 - TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADES A PESSOA COM DEFICIENCIA
2.122 - TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADE DE ASSISTENCIA E ABRIGAMENTO "RESIDENCIA INCLUSIVA"
2.124 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE SAUDE - CIM POLO SUL
2.125 - CUSTEIO COM SERVIÇO DE SAUDE NO CONSORCIO CIM POLO SUL
2.126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESTADUAL - REDE CUIDAR
2.127 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE BUCAL
2.128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA
2.129 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE
2.130 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LIGADAS A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
2.131 - JOGOS ESCOLARES
2.132 - IUNA MOTO FEST
2.133 - TORNEIO 1º DE MAIO
2.134 - CAMPEONATO MUNICIPAL
2.135 - FESTA DAS MULHERES SERTANEJAS
2.136 - FESTIVAL CAFÉ E CULTURA
2.137 - DOWNHILL SOSSEGO BIKES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

- 2.138 - FESTIVAL DE ESQUETES
2.139 - FESTA JUNINA - ARRAIA MUNICIPAL
2.140 - FESTEJOS DOS DISTRITOS MUNICIPAIS
2.141 - MOSTRA CULTURAL
2.142 - FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA
2.144 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO
2.145 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS - CDA
2.146 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA
2.147 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESFILE DE 7 DE SETEMBRO
2.148 - FORMATURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.150 - REALIZAÇÃO DE SEMINARIOS, EVENTOS E FORUNS DE EDUCAÇÃO
2.151 - REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DO CARNAVAL IUNA
2.153 - CASTRAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS
2.154 - ENCONTRO DE BANDAS E FANFARRAS
2.155 - REALIZAÇÃO DA FESTA DO CARRO DE BOI
3.004 - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO E SUB-PREFEITURA
3.005 - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA MUNICIPAL
3.006 - EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A CONTROLADORIA MUNICIPAL
3.007 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
3.008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DA FAZENDA
3.009 - CONSTRUÇÃO ESCOLA FAMILIA
3.010 - CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
3.011 - PROGRAMA DE INVESTIMENTO CASA DO AGRICULTOR
3.012 - OBRAS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
3.013 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA MIN. DA AGRICULTURA (CONTRATO 1042083-03)
3.014 - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA - M. DA AGRICULTURA - MAPA (PROP. 79910/2017)
3.015 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS
3.016 - EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.017 - PROGRAMA PEDAGOGICO MULTIMEIOS
3.018 - EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.019 - FUNDO MUN. INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
3.020 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DO POLO MUNICIPAL DA UFES
3.021 - EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.022 - EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.023 - EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.024 - RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO - INVESTIMENTOS
3.025 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ PRÉ-ESCOLA (PAC2 5529/2013) FNDE
3.026 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR (PAC2 11493/2014) FNDE
3.027 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR (PROCESSO FNDE 23400000781201609)
3.028 - CONVENIO CRECHE PRO-INFANCIA
3.030 - FUNDO MUN. INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
3.032 - INVESTIMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE CEMITERIO MUNICIPAL
3.033 - INVESTIMENTOS - SECRETARIA DE OBRAS
3.036 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
3.037 - OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O TERMINAL RODOVIARIO
3.038 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DA SECRETARIA DE SAUDE
3.039 - OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A FARMACIA BASICA
3.040 - OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

- 3.042 - CONSTRUÇÃO UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO N.S DA PENHA - M. SAUDE (PROPOSTA 16-001)
3.044 - BLOCO DE INVESTIMENTO DO SUS
3.046 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SEC. SAUDE (E. PARLAMENTAR PROPOSTA 1170/04)
3.047 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE n° PT 1140-05
3.048 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE n° PT 1140-01
3.049 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA NA REDE DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E ABAST. DE AGUA
3.050 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO TUTELAR
3.051 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ ASSISTENCIA SOCIAL
3.052 - FMAS - FUNCOP -FUNDO DE COMBATE A POBREZA (INVESTIMENTOS)
3.054 - FMAS - SAS/SEASDH - PROGRAMA INCLUIR AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
3.055 - OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA O CREAS
3.056 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
3.057 - OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA
3.058 - INVESTIMENTOS FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
3.059 - RESTAURAÇÃO DO PALACETE MUNICIPAL - M. DA CULTURA (CONTRATO 1041789-79)
3.060 - OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
3.061 - PROJETO DE INVESTIMENTOS AO PROGRAMA ENCANT' ART (Dança, Teatro e Coral Municipal)
3.064 - AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS C. PEPPER Nº 831446. M.ESPORTE
3.065 - INVESTIMENTOS AO PROGRAMA VIDA OLIMPICA (Artes marciais, atletismo e ginastica)
3.066 - OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
3.067 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIDEO MONITORAMENTO
3.068 - EXECUÇÃO DE FOSSAS E FILTROS PARA TRATAMENTO DE ESGOTO
3.069 - OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.070 - INVESTIMENTOS E MELHORIAS PARA AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E PARQUES MUNICIPAIS
3.071 - AQUISIÇÃO KIT PARA COLETA E ARMAZENAMENTO DE AGUA DE CHUVA
3.072 - CENTRO DE EXPERIMENTO E PESQUISA
3.091 - CONVENIO SEDURB - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PARQUE INDUSTRIAL.
3.092 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DISTRITO SÃO JOÃO DO PRÍNCIPE (M. CIDADES TC.1016609-67/2014)
3.093 - Convenio M. Agricultura para Recuperação de Estradas Vicinais
3.096 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - MINISTERIO DA SAUDE PROPOSTA 1170/03
3.099 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA - PROPOSTA FNS
3.100 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS - PROPOSTA FNS
3.101 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. PROPOSTA 1180-03
3.102 - CONSTRUÇÃO DE UBS - BAIRRO QUILOMBO - PROPOSTA 17-007
3.103 - REFORMA UNIDADE DE SAUDE PITO - PROPOSTA 18-005
3.104 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE - EMENDA C.REPASSE 1059421-85 / 872916
3.105 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS - EMENDA C.REPASSE 1059332-99 / 875727
3.107 - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E VEICULO - EMENDA C.REPASSE 1056529-52 / 871690
3.109 - REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES 1^a e 2^a ETAPAS - EMENDA FEDERAL
3.117 - REFORMA DA UNIDADE DE SAUDE DA COMUNIDADE DE LARANJA DA TERRA
3.118 - REFORMA DA UNIDADE DE SAUDE DO DISTRITO DE PEQUIÁ.
3.119 - REFORMA DA UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO PRÍNCIPE.
3.120 - REFORMA DA UNIDADE DE SAUDE DA COMUNIDADE DO RIO CLARO
3.121 - REFORMA DA UNIDADE DE SAUDE DO DISTRITO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
3.122 - REFORMA DA UNIDADE DE SAUDE DA COMUNIDADE DE TERRA CORRIDA
3.127 - AJUDA E COLABORAÇÃO AOS DESPORTISTAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

- 3.135 - PROJETO DE MELHORIA DAS ATIVIDADES AGROINDUSTRIAS
- 3.136 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROPOSTA 1180-04
- 3.137 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FNAS - CONFORME PROPOSTA 32030072018-0001
- 3.138 - AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN PARA ATENDER A APAE (PROPOSTA 863667/2017)
- 3.139 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS CONVENIOS SESA
- 3.140 - CONSTRAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
- 3.141 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROPOSTA 18-002.
- 3.142 - REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL BOM DE BOLA DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA (CONVENIO 019/2019)
- 9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II**

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, §2º, Inciso II, LRF)**

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de Metas Fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A Projeção da Receita para o exercício financeiro de 2021, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2021-2023 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das Receitas e Despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2021-2023 a variação será positiva, indicando com isso, que a dívida do município sofreu um acréscimo devido ao reparcelamento da dívida.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2021-2023 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do Município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o rationamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- a) Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- b) Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- c) Implantação do Programa de modernização Tributária através de recursos do BNDES;
- d) Cobrança da Dívida Ativa.
- e) Atualização da Legislação Tributária Municipal.
- f) Incentivo ao produtor rural através do NAC, em relação à expedição da nota fiscal de seus produtos artesanais ou extraídos da exploração da terra, por consequente assistência do referido órgão para a produção e venda do produzido pelo produtor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e reajustes salariais previsto no estatuto do servidor.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual ou exercícios anteriores, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE IÚNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

Demonstrativo I

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2021						2022						2023						R\$ 1,00
	Corrente	Valor	Constante	% PIB	% RCL	Corrente	Constante	% PIB	% RCL	Corrente	Constante	% PIB	% RCL	Corrente	Constante	% PIB	% RCL		
				(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100			(b)	(c)			(d / PIB) x 100	(d / RCL) x 100			(e)	(f)	(g / PIB) x 100	(g / RCL) x 100
Receita Total		78.000.000,00	75.187.969,92	0,064	0,491	81.000.000,00	75.395.828,10	0,065	0,492	84.500.000,00	75.993.992,43	0,066	0,059	88.000.000,00	76.500.000,00	0,067	0,052		
Receitas Primárias (I)		68.000.000,00	65.548.486,60	0,056	0,428	70.500.000,00	65.622.294,83	0,056	0,428	73.500.000,00	66.101.283,35	0,057	0,052	71.000.000,00	66.321.651,63	0,066	0,059		
Despesa Total		78.000.000,00	75.187.969,92	0,064	0,491	81.000.000,00	75.395.828,10	0,065	0,492	84.500.000,00	75.993.992,43	0,066	0,059	71.000.000,00	68.321.651,63	0,059	0,054		
Despesas Primária (II)		71.000.000,00	68.440.331,60	0,058	0,447	73.400.000,00	68.321.651,63	0,059	0,446	76.200.000,00	68.529.493,76	0,060	0,054	73.400.000,00	68.321.651,63	0,059	0,054		
Resultado Primário (III)=(I - II)		-3.000.000,00	-2.891.845,00	-0,002	-0,019	-2.900.000,00	-2.699.356,81	-0,002	-0,018	-2.700.000,00	-2.428.210,41	-0,002	-0,002	-2.700.000,00	-2.428.210,41	-0,002	-0,002		
Resultado Nominal		4.500.000,00	4.337.767,50	0,004	0,028	4.300.000,00	4.002.494,58	0,003	0,026	4.100.000,00	3.687.282,47	0,003	0,003	4.100.000,00	3.687.282,47	0,003	0,003		
Divida Pública Consolidada		1.500.000,00	1.445.932,50	0,001	0,009	1.300.000,00	1.210.056,50	0,001	0,008	1.200.000,00	1.079.204,63	0,001	0,001	1.200.000,00	1.079.204,63	0,001	0,001		
Divida Consolida Líquida		-4.800.000,00	-4.626.952,00	-0,004	-0,030	-4.600.000,00	-4.281.738,39	-0,004	-0,028	-4.500.000,00	-4.047.017,35	-0,004	-0,003	-4.500.000,00	-4.047.017,35	-0,004	-0,003		
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)		0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)		0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)		0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % annual)	2,65	2,62	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % annual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação Média (% annual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	121.669.000.000,00	124.878.000.000,00	128.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida	15.876.000.000,00	16.470.000.000,00	17.056.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2021	2022	2023
Valor Corrente	1.03740	Valor Corrente 1.07433	Valor Corrente 1.11193

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Iúna/ES

Iúna/ES, 02 de setembro de 2020.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE IÚNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor a)	(c) = (b- (c/a) x 100	%
Receita Total	66.000.000,00	0,052	0,406	70.641.448,30	0,056	0,435	4.641.448,30	7,03	
Receita Primária (I)	58.000.000,00	0,046	-0,357	70.365.727,56	0,056	-0,433	12.365.727,56	21,32	
Despesa Total	66.000.000,00	0,052	-0,406	68.815.126,14	0,055	-0,424	2.815.126,14	4,27	
Despesa Primária (II)	61.000.000,00	0,048	-0,375	67.803.435,97	0,054	-0,417	6.803.435,97	11,15	
Resultado Primário(III)=(I- II)	-3.000.000,00	-0,002	0,018	2.562.291,59	0,002	-0,016	5.562.291,59	-185,41	
Resultado Nominal	3.250.000,00	0,003	-0,020	-646.584,17	-0,001	0,004	-3.896.584,17	-119,89	
Dívida Pública Consolidada	1.600.000,00	0,001	-0,010	599.920,71	0,000	-0,004	-1.000.079,29	-62,50	
Dívida Consolidada Líquida	-650.000,00	-0,001	0,004	-11.909.138,91	-0,009	0,073	-11.259.138,91	1732,18	

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Iúna/ES

Iúna/ES, 02 de setembro de 2020.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE IÚNA-ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

Demonstrativo III
LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									R\$ 1,00
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	68.306.053,00	70.641.448,30	3,419	78.000.000,00	10,417	78.000.000,00	0,000	81.000.000,00	3,846	84.500.000,00
Receitas Primária (I)	68.088.838,49	70.365.727,56	3,344	68.000.000,00	-3,362	68.000.000,00	0,000	70.500.000,00	3,676	73.500.000,00
Despesa Total	62.336.295,04	68.815.126,14	10,393	78.000.000,00	13,347	78.000.000,00	0,000	81.000.000,00	3,846	84.500.000,00
Despesas Primária (II)	62.501.289,35	67.803.435,97	8,483	70.000.000,00	3,240	71.000.000,00	1,429	73.400.000,00	3,380	76.200.000,00
Resultado Primário (I – II)	5.587.549,14	2.562.291,59	-54,143	-2.000.000,00	-178,055	-3.000.000,00	50,000	-2.900.000,00	-3,333	-2.700.000,00
Resultado Nominal	7.349.441,76	-646.584,17	-108,798	6.500.000,00	-1.105.283	4.500.000,00	-30,769	4.300.000,00	-4,444	4.100.000,00
Divida Pública Consolidada	680.831,19	599.920,71	-11,884	1.500.000,00	150.033	1.500.000,00	0,000	1.300.000,00	-13.333	1.200.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-8.542.654,42	-11.909.138,91	39,408	-1.200.000,00	-89.924	-4.800.000,00	300,000	-4.600.000,00	-4,167	-4.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	73.815.619,23	73.184.540,44	-0,855	78.000.000,00	6,580	80.917.200,00	3,740	87.020.730,00	7,543	93.958.085,00	7,972
Receitas Primária (I)	73.580.884,20	72.898.893,75	-0,927	68.000.000,00	-6,720	70.543.200,00	3,740	75.740.265,00	7,367	81.726.855,00	7,904
Despesa Total	67.364.340,60	71.292.470,68	5,831	78.000.000,00	9,408	80.917.200,00	3,740	87.020.730,00	7,543	93.958.085,00	7,972
Despesas Primária (II)	67.542.643,35	70.244.359,66	4,000	70.000.000,00	-0,348	73.655.400,00	5,222	78.855.822,00	7,060	84.729.066,00	7,448
Resultado Primário (I - II)	6.038.240,85	2.654.534,09	-56,038	-2.000.000,00	-175,343	-3.112.200,00	55,610	-3.115.557,00	0,108	-3.002.211,00	3,638
Resultado Nominal	7.942.247,73	-669.861,20	-108,434	6.500.000,00	-1.070,350	4.668.300,00	-28,180	4.619.619,00	-1.043	4.558.913,00	1.314
Dívida Pública Consolidada	735.747,03	621.517,86	-15,526	1.500.000,00	141,345	1.556.100,00	3,740	1.396.629,00	-10,248	1.334.316,00	4,462
Dívida Consolidada Líquida	-9.231.704,93	-12.337.867,91	33,647	-1.200.000,00	-90,274	-4.979.520,00	314,960	-4.941.918,00	-0,755	-5.003.685,00	1,250

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

Exercícios	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Índices	3,75	4,31	3,60	3,74	3,56	3,50

VALORES DE REFERÊNCIA

Valor Corrente x (Valor Referência)	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.08066	1.03600	1.00000	1.03740	1.07433	1.11193	

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Iúna/ES
Iúna/ES, 02 de setembro de 2020.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021**

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO

R\$ 1,00

LRF, art.4º, §2º, inciso III									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019		% 2018		% 2017		%	
Patrimônio/Capital-ARL		59.711.027,07	100,00	57.353.001,17	100,00	50.624.063,75	100,00	0,00	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		59.711.027,07	100,00	57.353.001,17	100,00	50.624.063,75	100,00	0,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019		%		2018		%		2017		%	
Passivo Real a Descoberto		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00											

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Iúna)

Iúna/ES, 02 de setembro de 2020.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE IÚNA/ES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021**

Demonstrativo V

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	355.550,00	19.560,02	10.859,90
Alienação de Bens Imóveis	355.550,00	0,00	0,00
TOTAL (i)	355.550,00	19.560,02	10.859,90
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	19.560,02	10.859,90
Inversões Financeiras	0,00	19.560,02	10.859,90
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (ii)	0,00	19.560,02	10.859,90
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (iii)	(g) = (i a - ii d)+(iii h)	(h) = (i b - ii e)+(iii i)	(i) = (i c - ii f)
	355.550,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Iúna)

Iúna/ES, 02 de setembro de 2020.

WELITON VIRGILITO PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE IÚNA-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR			
APORTES DE RECURSOS AO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
 DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios – Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios – Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			
 APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Iúna)

Iúna/ES, 02 de setembro de 2020.


WELITON VIRGILIO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE IÚNA-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso
V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2021	2023	
IPTU		0,00	0,00	0,00
ITBI		0,00	0,00	0,00
ISS		0,00	0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00	0,00
Cont. de Melhoria		0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Iúna, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Iúna/ES, 02 de setembro de 2020.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE IÚNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

Demonstrativo VIII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2021	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	0,00	
(-) Transferências constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00	

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Iúna/ES

Iúna/ES, 02 de setembro de 2020.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE IÚNA-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	740.000,00
Correção e reajuste da Tabela PMI	650.000,00		
Avals e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	90.000,00		
Pagamento de Juros da Dívida	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	740.000,00	SUBTOTAL	740.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	740.000,00	TOTAL	740.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Iúna/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Iúna/ES, 02 de setembro de 2020.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal